

EDP – Energias do Brasil

Consulta Pública nº 69/2020

Reavaliação dos submódulos 2.7 e  
2.7A dos Procedimentos de  
Regulação Tarifária – PRORET,  
referentes ao compartilhamento de  
Outras Receitas no segmento de  
distribuição de energia elétrica.

Janeiro 2021

## Consulta Pública nº 69/2020

Reavaliação dos submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, referentes ao compartilhamento de Outras Receitas no segmento de distribuição de energia elétrica.

# Sumário

---

<b>Sumário.....</b>	<b>3</b>
<b>1. Introdução .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Contribuição EDP .....</b>	<b>6</b>
<b>3. Conclusão.....</b>	<b>22</b>

# 1. Introdução

---

A EDP entende relevante o esforço dessa ANEEL em promover, por meio da Participação Pública, o aprimoramento do arcabouço regulatório, de forma a imprimir dinâmica compatível com a evolução de demandas que estão a exigir adaptações e readequações do Setor Elétrico.

A proposta colocada pela CP 69/20, qual seja, a revisão do percentual de compartilhamento para 5 das 23 atividades acessórias de natureza econômica ao objetivo do Contrato de Concessão ou Permissão, exercidas pelas distribuidoras por conta e risco, aborda uma discussão muito importante para o setor: o incentivo à prestação destas atividades.

Uma vez que as distribuidoras executam tais atividades por conta e risco, ou seja, resultados negativos não são passíveis de pleitos compensatórios posteriores objetivando a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro, revela-se importante uma avaliação sobre o incentivo regulatório concedido atualmente para a exploração dessas atividades, tendo em conta o potencial dos agentes e os benefícios para o conjunto dos consumidores .

A exploração de um serviço, para ser sustentável e atrativa, deve garantir financeiramente a execução da atividade e margem de lucro, mantendo um preço adequado ao mercado respeitadas as condições de concorrências.

A EDP vislumbra que as atividades acessórias poderiam ser prestadas pelas distribuidoras com ganhos de escala e facilidades aos consumidores, se houvesse o adequado incentivo regulatório. Ocorre que novos serviços requerem custos iniciais, que não se sustentariam com o compartilhamento de receitas.

Tal fato é corroborado pela baixa expressividade da receita gerada pelas atividades cujo percentual de compartilhamento é inferior à 60%. Conforme consta no Relatório de AIR nº4 de 2020, que subsidiou a Consulta Pública em tela, apenas - 0,21% da receita bruta total é reconhecida como Outras Receitas.

A representatividade mais significativa tem origem em atividade que a Distribuidora é praticamente obrigada a desenvolver, sem que a receita seja compatível com os custos envolvidos, como por exemplo o compartilhamento de postes com as empresas de telecomunicações.

Fato inquestionável é que a multiplicação de agentes de telecomunicações que passaram a demandar o compartilhamento de postes, não raro lançando mão de ocupações clandestinas e de forma irregular dos espaços reservados nas respectivas estruturas, demandam custos adicionais às distribuidoras em serviços de fiscalizações e controles para ensejar os processos de regularizações.

Não obstante iniciativas dessa ANEEL em conjunto com a ANATEL, regulamentando procedimentos com o objetivo de disciplinar o uso dos postes e promover readequações que permitam, principalmente, zelar pela reurbanização das ocupações, o estabelecimento de um valor de referência com vistas a solução de conflitos restou interpretado de maneira equivocada pela maioria das empresas de Telecomunicações, desviando os entendimentos quando das renovações contratuais para as questões do preço cobrado por ponto, item que, na verdade, até o advento da REN, sempre foi livremente negociado.

As complexidades dos serviços de compartilhamento de postes com o segmento de Telecomunicações aumentam constantemente, acrescentando custos às distribuidoras, de maneira que, ao se considerar a aplicação do valor de referência como ideal, ainda que por hipótese, resultaria em uma receita bruta que, considerada a dedução de impostos (PIS/Cofins, IR e ISS) e encargos (P&D e PEE), praticamente restaria eliminada margem para a distribuidora, uma vez que os ganhos são capturados.

Na sequência, a EDP expõe seus argumentos sobre a necessidade e oportunidade de a regulação trazer melhores condições negociais para que as Distribuidoras ofertem serviços em sinergia com sua atividade fim e em linha com o futuro papel que devem desempenhar em decorrência da reforma do Setor e a abertura do mercado de energia.

## 2. Contribuição EDP

---

A presente Consulta Pública traz para discussão a revisão dos percentuais das atividades classificadas como “acessórias complementares” as quais, atualmente, reverterem percentuais inferiores à 60% da receita bruta à modicidade tarifária.

A REN ANEEL 581/2013 define atividade acessória complementar como “**atividade não-regulada**, cuja prestação está relacionada com a fruição do serviço público de distribuição de energia elétrica e que pode ser **prestada pela distribuidora ou por terceiros**, observando-se a legislação de defesa do consumidor e a de defesa da concorrência.” (grifo nosso)

Ou seja, sendo uma atividade que pode ser executada pela distribuidora ou por terceiros, o fato de a distribuidora compartilhar a receita (e não a margem) com os consumidores da área de concessão, torna a atividade menos atrativa, quando comparada a execução do serviço por um terceiro. O fato é que, não obstante a distribuidora contar com a sinergia e expertise oriundas da sua atividade-fim, o percentual de compartilhamento insere uma adversidade em decorrência de ser uma empresa regulada, tornando sem atrativos o serviço adicional, ainda que, para os clientes, restar vantajosa e mais ágil a execução do serviço pela distribuidora.

O diagnóstico feito pelo AIR 04/2020 para avaliar a alternativa 2, envolvendo a redução pela metade dos percentuais vigentes, está correto, na medida em que reduzir o percentual de compartilhamento não é condição suficiente para o desenvolvimento da atividade. Em se tratando de atividades não maduras, qualquer percentual de compartilhamento torna desinteressante o seu desenvolvimento.

Adicionalmente, é necessário essa Agência e demais agentes do setor dispender esforços para diagnosticar fatores para impulsionar o desenvolvimento de outras atividades pela Distribuidora, para além da questão do compartilhamento de receita. Fomentar novas atividades

maximizando o emprego dos ativos disponíveis nas distribuidoras revela-se fundamental para a sustentabilidade dos negócios. Resta, contudo, necessário um sinal de incentivo pelo regulador no mesmo sentido que a atividade permite para os demais agentes não regulados, ou seja, de flexibilização e liberdade.

Constituem exemplos de fatores impulsionadores para novas atividades, as chamadas públicas para projetos pioneiros, a flexibilização das regras de *royalties* envolvendo *startups*, assim como a ampliação do escopo dos projetos de P&D para todo o Grupo empresarial, de forma a não se limitar a atividades-fim das distribuidoras, entre outros.

Com a difusão dos recursos energéticos distribuídos, deve ser alterado o papel das Distribuidoras, que deixarão de ser remuneradas pelos ativos de sua infraestrutura, inserindo-se na condição de uma prestadora de serviços diversos, transformando sua atuação e relevância na cadeia setorial. Para possibilitar um harmonioso processo de transição, resta fundamental o pioneirismo da regulação, construindo os alicerces necessários para que este novo papel se estruture e desenvolva consistentemente.

O regulamento vigente, Submódulo 2.7, do PRORET, define como atividades sujeitas ao compartilhamento de receita com o consumidor, aquelas dispostas abaixo:

Tabela 1 – Atividades sujeitas ao compartilhamento de receita com o consumidor

Natureza	Descrição das atividades	Compartilhamento
Atividade inerente ao serviço	Serviços Cobráveis	60%
Atividades acessórias próprias	Arrecadação de convênios ou valores pela fatura	60%
	Arrecadação de faturas de terceiros por estrutura própria	60%
	Veiculação de publicidade	60%
	Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos	60%
	Compartilhamento de infraestrutura	60%
	Serviços de avaliação técnica e aferição de medidores.	60%
Atividades acessórias complementares	Operacionalização de serviço de créditos tributários	60%
	Elaboração de projeto, construção, operação, manutenção ou reforma de:	
	(1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras;	60%
	(2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão	60%
	(3) subestações de energia	60%
	(4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras;	60%
	(5) banco de capacitores;	60%
	(6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão;	60%
	(7) sistemas de medição de energia elétrica;	60%
	(8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída;	30%
	(9) sistemas de iluminação pública.	60%
	(10) Eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei.	30%
	(11) Serviços de comunicação de dados (incluindo PLC);	30%
	(12) Serviços de consultoria;	60%
	(13) Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, com comprovação de destinação de recursos para as regiões N, NE e CO; e	30%
(14) Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, sem comprovação de destinação de recursos para as regiões N, NE e CO.	50%	
(15) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários.	30%	

Observa-se um compartilhamento de 60% para os serviços cobráveis e todas as atividades acessórias próprias, como arrecadação de valores na fatura, veiculação de publicidade, alugueis, compartilhamento de infraestrutura, serviços atrelados aos medidores e operacionalização de créditos tributários. Pela definição, a prestação dos serviços se dá lançando mão da infraestrutura e ativos disponíveis na distribuidora, havendo ganhos de escala e/ou escopo em sua realização.

O compartilhamento de receita com os consumidores é, portanto, para além de coerente, justo, cabendo tão somente ser estabelecido um percentual que estimule a competitividade, precedida, evidentemente, pela adequada estimativa da receita, compatibilizada com o respectivo custo das atividades.

É notório que atividades prestadas na condição de obrigatórias, como, por exemplo, o compartilhamento de infraestrutura de postes com empresas de Telecomunicações, enseja profunda reanálise regulatória. Embora não seja o objeto da presente Consulta Pública, na seção 2.2 o Grupo EDP apresenta breves comentários sobre o tema, devido sua relevância, quer quanto a definição do custo por ponto, quer no que diz respeito ao adequado percentual a ser atribuído à modicidade tarifária. Inegavelmente, há que se evoluir no que diz respeito a uma metodologia que permita apurar os custos reais a serem cobrados por ponto, até porque a interpretação equivocada do valor de referência, constituído tão somente para soluções de conflitos em processos levados às Agências Reguladoras, resultaria em receitas vinculadas insuficientes para a cobertura dos custos.

Antes, na seção 2.1, realiza-se uma análise sobre as atividades acessórias complementares. Neste âmbito, há naturezas distintas das atividades, desde serviços de manutenção de redes e subestações de terceiros, até o desenvolvimento de atividades pioneiras, vinculadas a projetos de P&D ou à exploração de um novo serviço.

O fato é que a atual distinção dos percentuais compartilhados, contudo, não proporciona atratividade suficiente para que os dirigentes das distribuidoras se proponham a novos desafios, limitando as iniciativas à realização das atividades tradicionais, não obstante o potencial dos ativos disponíveis para ser explorado, restando claro que a escolha por compartilhar ou não tais receitas é um fator dependente do grau de modernização que o regulador pretende incentivar no setor, como discutido adiante..

## 2.1. Das atividades acessórias complementares

### 2.1.1. Das atividades com percentual de 60%

As atividades acessórias complementares, cujo percentual de compartilhamento é de 60%, consistem na execução de projetos, construção de redes particulares, O&M ou reforma de ativos

tradicionais, assim como construção de redes para a regularização fundiária ou de terceiros, subestações, instalações internas e padrões de entradas de unidades consumidoras, medidores, sistemas de iluminação pública e serviços de consultoria.

Resta claro que se agregam atividades de naturezas diferentes. Por exemplo, um serviço de construção e operação de redes particulares consiste em uma atividade que a distribuidora já desenvolve, para a qual conta com equipes e know how. A prestação do serviço para o mercado deve, portanto, ensejar uma receita com compartilhamento em prol da modicidade tarifária.

Entretanto, serviços de consultoria e projetos específicos para consumidores, mercado ou demais agentes do setor elétrico não constituem atividades rotineiras, de maneira que, para as distribuidoras tornarem-se competitivas, torna-se necessário o desenvolvimento de equipes especializadas.

Ocorre que o risco de um projeto novo ou um serviço de consultoria ensejar custos mais elevados que 40% da receita auferida é significativo, o que, certamente, inibe iniciativas das distribuidoras para oferecerem o serviço para a sociedade. Empresas não reguladas, que não necessitam compartilhar a receita, certamente contam com preços mais competitivos.

Nesse caso, perdem distribuidoras e consumidores, uma vez que os eventuais ganhos de escala e escopo não são aproveitados. As distribuidoras, com os corretos percentuais de compartilhamento, poderiam ser ainda mais competitivas que as empresas não reguladas.

Seria oportuna e necessária uma diferenciação entre atividades, mantendo-se para as tradicionais, percentuais reduzidos ou zerados em um período de transição, de maneira a permitir o desenvolvimento de equipes e tornar as distribuidoras competitivas. Sugere-se que, por um período de 10 anos, a regulamentação permita que as atividades de consultoria e projetos específicos a serem desenvolvidas pelas distribuidoras contem com percentuais de compartilhamento iguais a zero e, após essa transição, sendo a atividade continuada, passem para 30%.

*A EDP propõe uma diferenciação entre atividades tradicionais e não tradicionais das distribuidoras, permitindo apropriação integral de receitas das atividades de consultoria e projetos específicos, por um período de transição de 10 anos. Decorrido esse período, aplicação de compartilhamento de 30% da receita recebida, sendo a atividade continuada.*

### **2.1.2. Das atividades com percentual inferior à 60%.**

São atividades com percentual de compartilhamento inferior a 60%:

- Projetos de geração, incluindo micro e mini geração distribuída (30%);
- Projetos de efficientização e cogeração (30%);
- Serviços de comunicação de dados, como Power Line Communications (30%);
- Comercialização de produtos e patentes oriundas de projetos de P&D (30% em caso de projetos com destinação de recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 50% para as regiões Sul e Sudeste); e
- Estações de recarga e serviços de recarga de veículos elétricos (30%).

Todas as atividades citadas são não tradicionais e implicam o desenvolvimento de novas tecnologias e *know how* para serem oferecidas ao mercado. A seguir serão abordados os principais aspectos de cada um deles.

#### **MINI E MICRO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

Os avanços da micro e mini geração distribuída, em função das tarifas volumétricas atualmente vigentes para a Baixa Tensão, têm o condão de reduzir o mercado faturado das distribuidoras. Ao mesmo tempo, o crescimento das fazendas solares e eólicas no âmbito do sistema do

netmetering, embora seja atrativa para os consumidores, traz dificuldade adicional para as distribuidoras, pois costumam se concentrar em poucos locais (com elevada insolação e baixo valor de terreno), independentemente das condições da rede para acomodar a inserção de geração distribuída. Como resultado, as redes podem sofrer inversão do fluxo da energia, alteração do nível de tensão e até mesmo elevação das perdas, requerendo investimentos adicionais na infraestrutura das distribuidoras, a depender da localização em que a unidade for instalada (à montante ou à jusante da rede) e da concentração de micro e minigeradores na rede.

Com a difusão de RED, será necessário maior flexibilização do sistema elétrico. As empresas de distribuição, neste cenário, apresentam-se como elementos fundamentais na operação do novo sistema, sendo sua função principal a de coordenar a interação entre o sistema interligado (geração centralizada e transmissão) com os prosumidores, dos pontos de vista econômico e técnico, ou seja, terá um papel de ajustar a geração intermitente centralizada ou distribuída à demanda, a partir dos recursos de resposta da demanda e de digitalização da rede (COPPE, 20001).

Ressalta-se que a forma de remuneração convencional que incide sobre a base de ativos das distribuidoras não as incentiva a adotarem tecnologias de ponta, devido às glosas aos investimentos não prudentes, e/ou medidas menos intensivas em capital, com foco no serviço. Assim, novos modelos de remuneração, incluindo o compartilhamento das outras receitas, devem ser previstos de modo a viabilizar novas infraestruturas no setor de distribuição.

Assim, é importante a revisão dos percentuais de outras receitas para que as distribuidoras acomodem os RED e invistam em redes

---

<sup>1</sup> COPPE (2019). Visão Estratégica Frente à Difusão dos Recursos Energéticos Distribuídos. Relatório 5 do Subprojeto 1 do Projeto de P&D Modernização de Tarifas. COPPE/UFRJ, GESEL e MRTS. Abril, 2019.

inteligentes de forma eficiente, aproveitando as oportunidades de ganhos de eficiência, de redução de custos e melhorias da qualidade.

Sistemas de estocagem centralizados poderão ser uma opção por parte das distribuidoras para a necessidade de reforços ou expansão da rede, em detrimento das soluções convencionais. A expectativa das distribuidoras é que a prestação desse serviço, de acordo com a regra vigente, deverá ensejar compartilhamento de receita com os consumidores, em função de estar atrelada à micro e mini geração. Logo, também pode ser inviabilizada.

Certamente, os incentivos definem o modelo de negócio vigente, de forma que a manutenção dos percentuais de compartilhamento em 30% continuará afastando as distribuidoras da prestação de serviços atrelados à mini e microgeração distribuída. Caso o regulador se interesse pela entrada das distribuidoras na prestação desse tipo de serviço, seja para expandir mais rapidamente as novas fontes renováveis, seja para reduzir custos aos consumidores por meio da instalação de REDs em locais desejáveis da rede, postergando investimentos, o percentual deve se reduzir para zero ao menos em um período de transição, qual seja, no mínimo por 10 anos, para a recuperação do capital investido.

*A EDP propõe que o percentual de projetos relacionados à mini e microgeração distribuída seja aplicado sobre as receitas líquidas dos custos e reduzido de 30% para 0%, com vistas a incentivar o aproveitamento do conhecimento das redes e, assim, propiciar a modicidade tarifária.*

## EFICIENTIZAÇÃO E COGERAÇÃO

Da mesma forma que a Geração Distribuída, projetos de efficientização e de cogeração reduzem o mercado faturado e, portanto, a receita das distribuidoras. O consumo off-grid, propiciado por sistemas de armazenamento, tornarão as redes ociosas, reduzindo a necessidade de investimentos convencionais.

Para endereçar tal situação, não apenas a forma de tarifação deve ser alterada, em prol de tarifas binômias para a Baixa Tensão, mas também a forma de remuneração das distribuidoras. A base de ativos progressivamente deixará de ser a principal fonte de receita das distribuidoras, passando para um modelo em que a distribuidora presta serviços aos agentes do setor. Resta clara a necessidade de quebra de paradigma sobre o compartilhamento dos ganhos com atividades não-fim realizadas pelas distribuidoras.

*Na mesma linha da contribuição sobre Geração Distribuída, sugere-se que os percentuais de compartilhamento das receitas oriundas de projetos de eficiência e cogeração sejam aplicados sobre as receitas líquidas dos custos e reduzidos de 30% para 0% por um período de 10 anos.*

## PLC

Segundo a REN 375, as distribuidoras não podem desenvolver atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC, sendo permitido apenas uso privativo ou aplicação em projetos sociais, com fins científicos ou experimentais. No entanto, podem disponibilizar suas instalações para o desenvolvimento de atividades comerciais com o uso da PLC, desde que de forma não discriminatória e a preços livremente negociados entre as partes.

Além de não poder oferecer o serviço propriamente dito, a distribuidora não conta com incentivos para projetar, operar e manter uma rede que trabalha de forma combinada com tecnologias de conectividade, que podem emitir radiofrequência que gere interferência na operação classificada como caráter primário (energia elétrica). Embora a Resolução ANATEL 527 tenha restringido a operação nas faixas de 1.705 kHz a 50 MHz e tornado obrigatória a utilização de filtros de atenuação de radiações indesejáveis, a maior segurança das distribuidoras consiste na possibilidade de desligamento remoto da unidade causadora. Com o serviço integrado prestado pela

distribuidora, essa conciliação seria facilitada, sem necessidade de interrupção do serviço de PLC.

*Caso haja interesse de o regulador incentivar a prestação do serviço pela distribuidora, a EDP sugere que o percentual de compartilhamento incida sobre a receita líquida, decorrido um período de transição de 10 anos.*

## PROJETOS DE P&D

O Grupo EDP acredita que a política de incentivos aos projetos de P&D deva primar pela pluralidade e agregação de valor à estrutura do setor como um todo, propiciando:

- Diversidade de projetos;
- Diversidade de parceiros;
- Aplicabilidade dos projetos;
- Estímulos para a inserção dos produtos resultantes do programa de P&D no mercado de comercialização;
- Flexibilidade para negociação da propriedade intelectual e royalties provenientes dos produtos e serviços gerados, de forma a atrair novos participantes ao Programa; e
- Aumento da receita gerada a partir dos resultados de projeto.

Agrega-se valor à estrutura do setor como um todo quando existe a possibilidade de se alocar recursos de um segmento para outros mais fracamente explorados por pesquisa e desenvolvimento, mantendo a visão do todo, e até mesmo revisitando os modelos de negócio vigente. Para tanto, além da flexibilização das regras atuais voltadas aos projetos de P&D, será necessário um tratamento diferenciado em relação ao compartilhamento das receitas oriundas dos projetos com os consumidores.

Em virtude da exploração do novo, são desconhecidas as condições de mercado efetivas, a concorrência, os novos processos e muitas vezes os custos totais incorridos. Tais fatores fazem com que exista elevado risco na comercialização de um produto ou serviço concebido no

âmbito dos projetos de P&D. Frente a esse cenário, a incidência de compartilhamento de receita com os consumidores em período tão recente desde o término da pesquisa não condiz com a política de incentivos desejada pelo regulador e agentes. O atual regulamento acaba por inibir projetos e etapas da cadeia como a experimental e de ampliação da escala.

*Solicita-se que o percentual de 30% a 50% de compartilhamento seja reduzido para zero durante o máximo entre o período da patente de invenção, modelo de utilidade ou registro de software e 20 anos, passando depois desse período a incidir sobre a receita líquida de custos.*

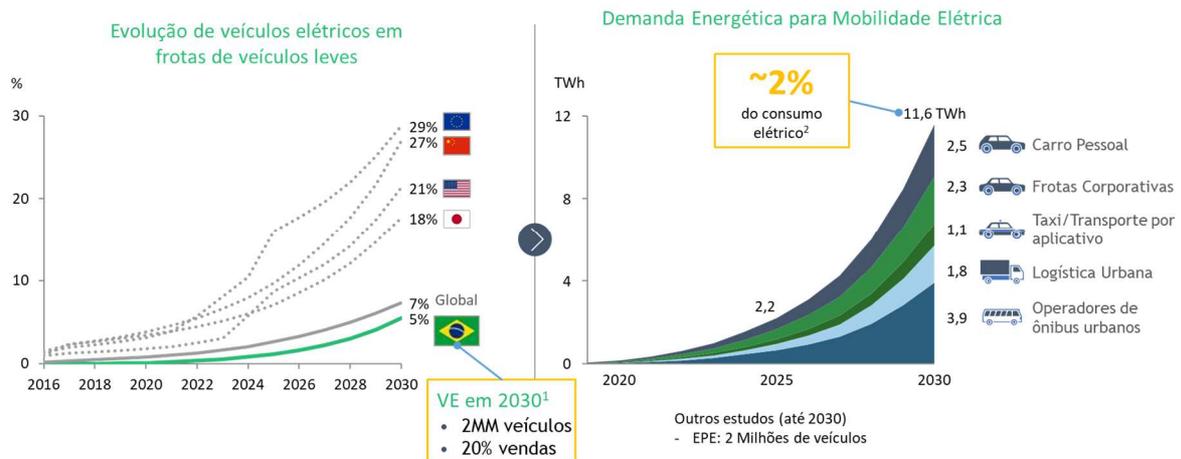
Adicionalmente, como boas práticas na concessão de benefícios, sugere-se uma previsão para o término do benefício regional. Atualmente, incide percentual inferior sobre os recursos destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (30%) em relação ao das regiões Sul e Sudeste (50%). Recomenda-se a aplicação do mesmo percentual de compartilhamento sobre os recursos destinados a quaisquer regiões no médio prazo, com data divulgada antecipadamente.

## VEÍCULOS ELÉTRICOS

De forma diferente da Geração Distribuída, a difusão de veículos elétricos resultará em um aumento do mercado faturado das distribuidoras. Dado que a regulamentação acerca da exploração da atividade de postos de recarga de veículos elétricos estabelece que a mesma possui caráter competitivo, o rebatimento sobre a base de ativos das distribuidoras está restrito à necessidade de investimentos para reforço da rede, em decorrência da instalação de postos de recarga (COPPE, 2000).

De acordo com estudos realizados em 2018, o Brasil, tal como o resto do mundo, vivenciará um aumento expressivo no que diz respeito ao número de veículos elétricos e sua demanda por energia. Nos gráficos

abaixo, parte integrante da apresentação do projeto de P&D “Desenvolvimento de Soluções para Operação Nacional de Mobilidade Elétrica: Mobilidade Elétrica Centrada no Utilizador PD\_00391\_0039/2019” submetido pelo Grupo EDP e aprovado na última “Chamada Estratégica de Projeto nº 22/2018 - Desenvolvimento de Soluções em Mobilidade Elétrica Eficiente”, e resultado de pesquisas divulgadas pela CPFL, ANEEL e EPE no ano de 2018, podemos ter um indicativo deste aumento, apesar da sua imprevisibilidade.



Sendo assim, empresas reguladas devem ser capazes de lidar com a crescente incerteza acerca da trajetória da demanda pelas estações de recarga e os próprios custos envolvidos em uma tecnologia ainda incipiente no Brasil. Importante considerar o estabelecimento de ferramentas de compartilhamento de ganhos de eficiência que façam com que inovações sejam adotadas, garantindo os benefícios sistêmicos, mas também estimulando uma atuação mais proativa das distribuidoras.

*Nesse sentido, em especial no caso dos veículos elétricos, a EDP propõe que o percentual de compartilhamento deve ser zero por período de no mínimo 15 anos, e incidir também sobre a receita líquida de custos.*

## 2.2. Do compartilhamento de Infraestrutura

De acordo com o PRORET 2.7, as distribuidoras são obrigadas a repartir com o consumidor 60% das receitas referentes ao compartilhamento de postes, quando do processo tarifário, visando a modicidade tarifária.

Com essa obrigatoriedade, resta que a receita não é suficiente para cobrir os custos incorridos pelas distribuidoras. Na Tabela 2 abaixo, observa-se que o valor unitário de referência de R\$ 3,19 por ponto, sugerido para solução de conflitos levados à ANEEL/ANATEL, não cobre tributos, encargos e a receita compartilhada com o consumidor.

Tabela 2 – Gastos com tributos e encargos

PARÂMETROS	PREÇO PUBLICADO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº004/2014 (R\$/PONTO)
PREÇO - R\$	3,19
PIS/COFINS	-0,3
P&D E PEE	-0,03
IMPOSTO DE RENDA	-0,97
MODICIDADE (60%)	-1,91
DISPONÍVEL CUSTEAR OS GASTOS COM O SERVIÇO	-0,02

Além dos tributos e encargos, há de se ter em conta que a atividade envolve um crescente gerenciamento e controle de informações e cláusulas contratuais, complementados por imperativas necessidades de inspeções em campo para verificação das instalações, identificação de cabos irregulares, conexões clandestinas e outras situações que estão a exigir análises mais aprofundadas quanto ao efetivo custo dispendido pelas distribuidoras, a fazer valer, aliás, nas livres negociações com as empresas de telecomunicações.

Segundo pesquisa elaborada pela Nordicity,<sup>2</sup> em países como Canadá, Estados Unidos e Reino Unido, muito embora haja um arcabouço regulatório sobre o uso compartilhado de postes, os órgãos reguladores deixam a negociação sobre preços e condições comerciais livre entre os agentes. A regulação vem como apoio na mediação quando há dificuldade entre as partes de chegar a um acordo, sugerindo preços de referência baseados nos custos de manutenção.

Os custos técnicos-comerciais oriundos da atividade de compartilhamento de infraestrutura podem ser sintetizados nos seguintes tópicos:

- Aprovação de projetos para a Instalação da infraestrutura de telecomunicação
- Fiscalização para acompanhamento da operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicação
- Serviços adicionais das distribuidoras quando do remanejamento de redes
- Administração e gestão do Contrato de Compartilhamento

Estão previstas na Agenda Regulatória ANEEL 2021/2022 as atividades nº 2 e 5, para revisar a REN Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014, bem como os outros dispositivos que disciplinam o tema de compartilhamento, cujo foco será:

- (i) as condições gerais da atividade de compartilhamento de infraestrutura;
- (ii) a elaboração de plano de regularização para os pontos irregulares, e
- (iii) a metodologia para definição do preço por ponto a ser cobrado para compartilhamento.

No estudo prévio divulgado pela ANEEL em conjunto com a ANATEL para subsidiar a atividade do próximo ano, AIR nº 0002/2020-SRD/SMA/ANEEL, as Agências sinalizam aumentar ainda mais as obrigações das distribuidoras de energia elétrica. Conseqüentemente,

---

<sup>2</sup> Pole Attachment Regulation: Canada, U.S., U.K. and Other Jurisdictions, Nordicity. Março 2014.

torna-se imperativo aprofundar a análise metodológica para a definição dos custos envolvidos no processo.

Propõe-se que as distribuidoras tenham participação ativa no processo de regularização dos pontos compartilhados, realizando censo nos pontos de suas áreas de concessão e fiscalização constante dos pontos de compartilhamento com as empresas de telecomunicação, porém, pouco se discute sobre a adequada remuneração por tais atividades, assim como sobre a equidade dos percentuais atribuídos ao compartilhamento com o consumidor final.

Diante do exposto, o Grupo EDP solicita que o percentual de compartilhamento de receita oriundo da atividade de compartilhamento de infraestrutura seja revisto no ano de 2021, em conjunto com a atividade da Agenda Regulatória que prevê a revisão nos dispositivos que disciplinam o compartilhamento.

*A EDP solicita a definição de uma metodologia de cálculo para os custos de compartilhamento de infraestrutura, bem como que o percentual de compartilhamento de receita oriundo desta atividade seja revisto no ano de 2021.*

## 2.3 Do prazo de revisão da metodologia

Os submódulos 2.7 e 2.7A preveem a revisão da metodologia relativa à rubrica tarifária "Outras Receitas" das demais atividades a cada 8 anos. A EDP entende que esta periodicidade não condiz com a rápida transformação experimentada pelo setor elétrico, em especial no segmento de distribuição. Faz-se urgente antecipar propostas para a regulamentação, de forma a acomodar as mudanças e alicerçar o caminho para a criação de um ambiente regulatório seguro para agentes e mercado de consumidores.

A revisão dos percentuais de compartilhamento deve ser alterada, de maneira a ocorrer a cada 4 anos, intervalo de tempo suficiente para corrigir eventuais distorções decorrentes da ausência ou excesso de incentivos.

Assim, a EDP sugere que a revisão metodológica do compartilhamento de Outras Receitas seja antecipada para 2021.

*Solicita-se que a periodicidade de revisão dos percentuais ocorra a cada 4 anos e que seja antecipada a revisão metodológica do compartilhamento de outras receitas para o ano de 2021.*

---

## 3. Conclusão

---

A EDP, mais uma vez, congratula-se com essa Agência Reguladora por proporcionar o espaço que permite sugestões e discussões relevantes com vistas a estimular o ambiente de negócios no segmento de distribuição do Setor Elétrico.

Conforme exposto nesta contribuição, assim como em outras oportunidades, o Grupo EDP entende que é fundamental e urgente uma regulação como mecanismo facilitador de mudanças no setor. Ao se tratar de atividades acessórias ao serviço de distribuição, as ações sintetizadas abaixo revelam-se fundamentais e para que as distribuidoras as desenvolvam o Grupo EDP registra suas expectativas:

- 1) Para as atividades com percentual de compartilhamento de 60%, é preciso segregá-las em tradicionais e não tradicionais, tendo em vista que há um risco inerente ao negócio destas últimas, tornando necessária a suspensão do percentual de reversão à modicidade, por um período de 10 anos, como forma de incentivo ao seu desenvolvimento.
- 2) Para as atividades com percentual de compartilhamento de 60% em fase de desenvolvimento inicial, se faz urgente a suspensão do percentual de compartilhamento, até que atinjam estágios maduros de atuação.
- 3) Ao serem retomados os percentuais de compartilhamento, é fundamental que incidam sobre a receita líquida dos custos e tributos.
- 4) Para a atividade de compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, a revisão do percentual de reversão à modicidade tarifária deve ser concomitante com a definição de uma metodologia para o cálculo dos custos por ponto, afastando as discussões sobre valor de referência iniciadas com a edição da Resolução Conjunta 004/14.
- 5) A revisão da metodologia da rubrica tarifária "Outra Receitas" deve ser feita em intervalos menores para acompanhar as mudanças do papel da distribuidora no contexto setorial.